

Processo n.: @CON 21/00404401

Assunto: Consulta – Validade da regra inserta no art. 209-A da Lei Orgânica Municipal (acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n. 29/2020), que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira, da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual

Interessado: Caio César Tremi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 784/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, II e IV, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e na Resolução n. TC-126/2016, os **Prejulgados ns. 2265 e 2354**, também disponíveis no seguinte endereço: <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 388/2021** e do **Parecer MPC/AF n. 1467/2021**, ao Consulente.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 15/05/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC